



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 148/2021

Processo ME nº 12100.102379/2021-85.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA
SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, PARA ADESÃO À REDE
+BRASIL.**

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e subdelegação de competência estabelecida pelo art. 8º da Portaria nº 17.472, de 21 de Julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020, e, de outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ/MF nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.710.055, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 194.975.555-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de setembro de 2019, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, e da Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020, mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum, conforme especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

A Rede +Brasil atua em 3 eixos, na forma preconizada pela Instrução Normativa nº 115, de 2020:

I - **melhoria da gestão**: promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União;

II - **capacitação**: identificar, organizar, promover e difundir temáticas por meio da realização de cursos e encontros, com o objetivo de auxiliar os órgãos repassadores, recebedores, controle ou outros interessados, nas diferentes esferas de governo e de Poderes, na operacionalização da Plataforma +Brasil e suas ferramentas de gestão; e

III - **comunicação e transparência**: aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União operados na Plataforma +Brasil.

Subcláusula única. Para fins da execução do objeto deste Acordo, os Partícipes atuarão em ações nos seguintes eixos da Rede +Brasil:

- 1 - melhoria da gestão;
- 2 - capacitação; e
- 3 - comunicação e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelos Partícipes, no qual consta o detalhamento das atividades a serem executadas, visando a atender à exigência do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula única. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de Termo Aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto, de acordo com as obrigações abaixo elencadas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/SEDGG/ME:

- a. cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas;
- b. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para obtenção dos dados e informações das transferências;
- d. compartilhar informações, atualizações normativas, diretrizes, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. promover capacitações e disponibilizar as trilhas de ensino para a formação de multiplicadores, atualizando conteúdos;
- f. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho, e divulgar agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede +Brasil; e
- g. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP:

- a. indicar servidores, titular e suplente, que acompanharão a execução do Acordo e que atuarão como coordenador da Rede, informando nome, CPF, telefone e *e-mail*;
- b. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. utilizar as informações disponíveis nos Painéis Gerenciais da Plataforma +Brasil;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- f. promover capacitações, no âmbito de sua competência, garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
- g. adotar práticas de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos;
- h. disponibilizar em sítio eletrônico oficial:
 1. a programação anual das capacitações de que trata este Acordo; e
 2. o *link* de acesso da programação das capacitações e dos materiais didáticos adotados nas capacitações, divulgados na Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA TERMO DE ADESÃO

Integra o presente Acordo o **Anexo II – Termo de Adesão**, instrumento a ser celebrado diretamente entre o Órgão da primeira camada, partícipe da Rede +Brasil, e Órgão da segunda camada, indicado no Anexo I da Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020.

Subcláusula primeira. A adesão de Órgão de segunda camada, por essa via, ocorrerá desde que se comprometa a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Subcláusula segunda. Quando da celebração do Anexo II – Termo de Adesão, caberá ao CNMP, pertencente à primeira camada, signatária do presente Acordo:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado em seu Portal eletrônico, de livre acesso;
- b. informar à SEGES/SEDGG, por escrito, a relação das instituições que celebrarem o Termo de Adesão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. fornecer, ao parceiro adeso de segunda camada, informações constantes do Painel Gerencial da Plataforma e aplicativos +Brasil;
- d. proporcionar, ao parceiro adeso de segunda camada, o suporte de capacitação; e
- e. receber da instituição da segunda camada, com a qual celebrar o Anexo II – Termo de Adesão, a indicação de um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede +Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão realizadas por meio de documento oficial, enviado pelo correio, por mensagem eletrônica ou por sistema de processamento e controle de processos.

Subcláusula primeira. No tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, os Partícipes devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Subcláusula segunda. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede +Brasil para fins comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados, entre os mesmos, o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

I - **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II - **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas e, ainda, em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente Conselho Nacional do Ministério Público	CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Vinícius Alves Ribeiro CPF: 859.613.701-78 Identidade: 19984 – SSP-GO	Nome: Regina Lemos de Andrade CPF: 087.149.007-26 Identidade: 123245946 – SSP-DF
---	---

ACT Nº 148/2021

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº XX/2021

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio das ações compartilhadas entre órgãos e entidades da Rede Siconv, criada em 2016.

Em 2017, visando, ainda, a aprimorar a aplicação dos recursos públicos, foi instituído o Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), através da Portaria nº 66, de 31 de março, e, em 2019, mediante a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho, tratando de critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União.

Considerando os avanços alcançados no âmbito do Siconv, foi instituída a Plataforma +Brasil, por intermédio do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, a qual permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social. Possibilita, ainda, a operacionalização das diferentes modalidades de transferências de recursos da União.

Por conseguinte, a Rede, antes Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020. Os procedimentos e diretrizes necessários ao cumprimento das competências dessa Rede estão disciplinados na Instrução Normativa nº 115, publicada em 26 de novembro de 2020. Referida Rede dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (1) melhoria dos processos de gestão; (2) capacitação; e (3) comunicação e transparência.

Nesse sentido, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** objetiva aderir à citada Rede +Brasil para desenvolver ações conforme o objeto acima proposto, com vistas a alcançar melhorias na implementação das políticas públicas.

A adesão do **CNMP** se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), cabendo, aos Partícipes, a execução das ações, na forma proposta no presente Plano de Trabalho.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos de atuação	Ação	Prazo/ Periodicidade	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil		
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone e <i>e-mail</i> , enviando-o para o endereço redemaisbrasil@economia.gov.br .	Durante a vigência do ACT	CNMP
1.2	Cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas.	Até 15 dias após o início da vigência	SEGES/SEDGG
1.3	Disponibilizar o Painel Gerencial da Plataforma +Brasil.	Durante a vigência do ACT	CNMP
1.4	Apoiar Órgãos e Entidades adesos ao MEG-Tr na implementação do Modelo e seus instrumentos.	Durante a vigência do ACT	CNMP
2	Capacitação dos usuários do Sistema		
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Anual	SEGES/SEDGG e CNMP
2.2	Indicar servidor para atuar como Multiplicador, o qual deverá firmar o Termo de Responsabilidade – Anexo A do Plano de Trabalho , enviando-o para o endereço treinamento.transferencias@economia.gov.br .	Até 60 dias após o início da vigência	CNMP
2.3	Realizar cursos na sua área de abrangência e atuação, após turma de multiplicadores.	Anual com o mínimo de 72 horas ao ano	CNMP

3	Comunicação e transparência		
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	SEGES/SEDGG e CNMP
3.2	Divulgar os cursos da Rede +Brasil.	Anual e sempre quando houver alteração nos cursos	SEGES/SEDGG e CNMP
3.3	Promover ações conjuntas para promoção da transparência.	Durante a vigência do ACT	SEGES/SEDGG e CNMP
3.4	Participar do Fórum Nacional das Transferências.	Anual	CNMP
3.5	Participar das reuniões técnicas de trabalho promovidas pela Rede +Brasil.	Quando convocado pela Secretaria da Rede +Brasil	CNMP
Eixos combinados			
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	SEGES/SEDGG
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil.	Durante a vigência do ACT	SEGES/SEDGG
1 e 3	Informar, à SEGES/SEDGG, a relação das instituições que celebrarem Termo de Adesão, se e quando assinados.	Até o dia 10 do mês subsequente à celebração do Termo de Adesão	CNMP
1 e 3	Compartilhar boas práticas, conhecimentos gerenciais e resultados de fiscalizações, esclarecendo e orientando no que couber.	Durante a vigência do ACT	SEGES/SEDGG e CNMP
1 e 3	Intercambiar conhecimentos, experiências e informações sobre cursos e treinamentos de interesse mútuo.	Durante a vigência do ACT	SEGES/SEDGG e CNMP

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, sendo celebrado a título gratuito.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

5. ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Plano de Trabalho:

- ANEXO A – Termo de Responsabilidade de Multiplicador; e
- ANEXO B – Termo de Responsabilidade de Ponto Focal – MEG-Tr.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

<p>ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente Conselho Nacional do Ministério Público</p>	<p>CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia</p>
--	--

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MULTIPLICADOR

Eu, _____, [nacionalidade] _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, servidor(a)/colaborador(a) vinculado(a) ao [Órgão] _____, lotado(a) no(a) _____, matrícula nº _____, nos termos do Anexo A do Plano de Trabalho que integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021**, indicado para participar dos cursos de formação de multiplicadores, **COMPROMETO-ME** a ser agente Multiplicador do conhecimento adquirido, ministrando o mínimo de 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, a contar da certificação recebida.

A disseminação do conhecimento adquirido, por mim realizada, no(s) Módulo(s) _____ deve ocorrer de acordo com o cronograma de formação elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) _____, **SEM ÔNUS para os cursistas**.

Ainda, **AUTORIZO** a divulgação de meus dados pessoais (nome completo, *e-mail* e UF) no Portal da Rede +Brasil, no menu “Profissionais Capacitados”, ciente de que referidas informações lá constarão enquanto perdurar minha condição de Multiplicador, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020.

No caso de eventual impossibilidade em ministrar o referido Curso, **COMPROMETO-ME** a entrar em contato imediato com o(a) Coordenador da Rede +Brasil, do CNMP, a fim de verificar possibilidade de remanejamento da turma para outro Multiplicador ou alteração de data do Curso.

AUTORIZO a SEGES/SEDGG e o CNMP, em razão do ACT nº 148/2021 supracitado, a dispor dos meus dados pessoais na estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

[Local/Data] _____, _____ de _____.

Assinatura

ANEXO B – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PONTO FOCAL – MEG-TR

Eu, _____, [nacionalidade] _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, servidor(a)/colaborador(a) vinculado(a) ao [Órgão] _____, lotado(a) no(a) _____, matrícula nº _____, nos termos do Anexo B do Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, indicado para participar dos cursos de formação de Multiplicadores do MEG-Tr, **COMPROMETO-ME** a ser agente Multiplicador do conhecimento adquirido, bem como ser o ponto focal para otimizar a implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr.

Ainda, **AUTORIZO** a divulgação de meus dados pessoais (nome completo, *e-mail* e UF) no Portal da Rede +Brasil, no menu “Profissionais Capacitados”, ciente de que referidas informações lá constarão enquanto perdurar minha condição de Multiplicador do MEG-Tr, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020.

No caso de eventual impossibilidade de replicar o conhecimento adquirido e de apoiar a implementação do referido Modelo (MEG-Tr), deverei entrar em contato imediato com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de verificar possibilidade de remanejamento da atribuição de ponto focal para outro colaborador.

AUTORIZO a SEGES/SEDGG e o CNMP, em razão do ACT nº 148/2021 supracitado, a dispor dos meus dados pessoais na estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

[Local/Data] _____, _____ de _____.

Assinatura

ACT nº 148/2021

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO nº xx/20xx

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 148/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ/MF nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o **Procurador-Geral da República**, Exmo. Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.710.055, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 194.975.555-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de setembro de 2019, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, e o **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX – XX**, [Cidade – UF], Cep **XX.XXX-XXX**, representado neste ato por seu (Cargo), **[NOME DA AUTORIDADE]**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX**, expedida pela **XXX-XX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX – XX**, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade],

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no Acordo de Cooperação Técnica nº **148/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, celebrado entre a União, via Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os Partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **[ÓRGÃO/ENTIDADE ligado ao CNMP]**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula única. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o **[ÓRGÃO/ENTIDADE ligado ao CNMP]** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao CNMP, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

Parágrafo único. O CNMP deve observar o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação nº 148/2021, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser:

I - **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II - **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas e, ainda, em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Nota Explicativa 1: se o Órgão/Entidade utilizar Sistema Eletrônico de documentação reconhecido, podendo nele ser efetuada assinatura eletrônica, a redação referente à assinatura deverá ser ajustada para:

“E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações [indicar o nome do sistema], assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente Termo para todos os fins de direito.”

Cidade – UF, XX de XXXXX de 20XX.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente Conselho Nacional do Ministério Público	XXXXXXXXX Cargo [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, interessada em celebrar o presente Termo]
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 10/08/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17563350** e o código CRC **9EE92BB**.